



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



DECRETO N° 033/2018

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas do município de Urânia nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2018 e dá outras providências.

MARCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018.

DECRETA:

Artigo 1° - O expediente das repartições públicas do Município de Urânia, nos dias dos jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo FIFA 2018, fica disciplinado da seguinte forma:

I - Na primeira fase, nas Quartas de final e na Semi-final:

a) nos dias em que os jogos se realizarem no período da manhã, o expediente terá início às 13:00 horas e será ininterrupto até às 17:00 horas, sem qualquer tipo de intervalo.

b) nos dias em que os jogos se realizarem no período da tarde, o expediente se encerrará às 13:00 horas, sendo ininterrupto a partir das 08:00 horas, sem qualquer tipo de intervalo.

II - Nas Oitavas de Final:

O expediente será das 08:00 às 10:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.

Artigo 2° - Em decorrência do disposto no artigo 1° deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, até 31/12/2018, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Parágrafo Primeiro - Caberá a cada Secretário Municipal determinar a escala de compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



Parágrafo Segundo - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito a compensação.

Artigo 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Caberá aos Secretários Municipais fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto

Artigo 5º - Os dirigentes das Autarquias Municipais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7º - Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urânia

Em 14 de junho de 2018

MARCIO ARJOL DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado na forma da Lei
Data supra.

Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo